

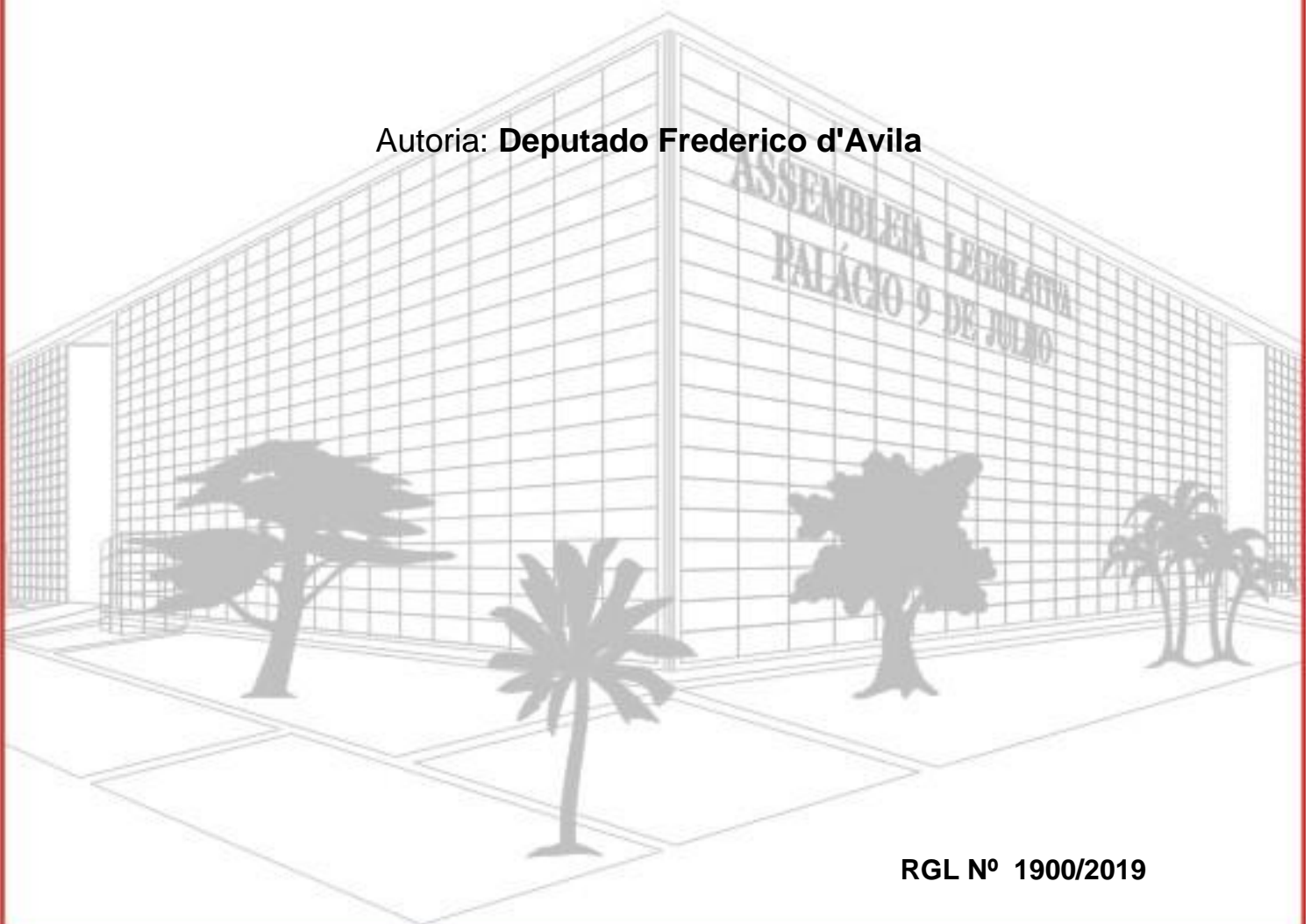


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 829, de 2019

Indica ao Sr. Governador que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo a adoção de providências necessárias a fim de que se prorogue o benefício fiscal consistente na redução da alíquota incidente sobre o ICMS para insumos agrícolas, firmado através do Convênio 100/1997- CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, do Ministério da Economia.

Autoria: **Deputado Frederico d'Avila**



RGL Nº 1900/2019



INDICAÇÃO Nº 829, DE 2019

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo a adoção de providências necessárias a fim de que se prorogue o benefício fiscal consistente na redução da alíquota incidente sobre o ICMS para insumos agrícolas, firmado através do **Convênio 100/1997- CONFAZ** - Conselho Nacional de Política Fazendária, do Ministério da Economia.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo é sede de um número difuso de indústrias do setor de produção de insumos agrícolas.

A manutenção das atividades se deve, em boa parte, à redução e isenção da base de cálculo sobre o ICMS para insumos agrícolas há mais de 20 (vinte) anos garantidos por força do Convênio CONFAZ nº 100/97.

Todavia, notícias dão conta de que o Governo do Estado pode não prorrogar o aludido Convênio, o que reativaria a alíquota para determinados produtos e cancelaria a isenção para outros.

Importante ressaltar que, com a não prorrogação do Convênio, não somente o consumidor suportaria os efeitos, mas a própria indústria do setor poderia entrar em colapso.

O aumento, nos produtos, por conta da tributação, também seria uma consequência, o que inflacionaria alimentos e matéria-prima agrícola.

De acordo com o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, a previsão é de aumento de 9,5% nos produtos.

Esse aumento não seria suportado pelas indústrias, diante de inúmeros outros encargos fiscais e tributários incidentes sobre o setor.

Foi o que, semelhantemente, ocorreu com a fábrica de caminhões da indústria Ford, que encerrou suas atividades em São Bernardo do Campo, emitindo a seguinte nota:

"A manutenção do negócio teria exigido um volume expressivo de investimentos para atender às necessidades do mercado e aos crescentes custos com itens regulatórios sem, no entanto, apresentar um caminho viável para um negócio lucrativo e sustentável."

Com a exclusão do estado de São Paulo do Convênio CONFAZ 100/97, O mesmo impacto seria sentido nas empresas de agroquímicos, como, por exemplo, a BAYER e a SYNGENTA, que possuem



sede no Estado de São Paulo, além de outras tantas indústrias, que teriam de suportar ainda mais altos encargos.

Assim, alterar o benefício instituído através do Convênio CONFAZ 100/97, reativando a cobrança do ICMS ou aumentando sua base de cálculo, certamente provocará inúmeros prejuízos que vão desde a desativação de indústrias ligadas ao setor, como já mencionado, além do grave repasse inflacionário para o consumidor.

Outrossim, caso as indústrias não encerrem suas atividades, ou dispensem grande número de funcionários, no afã de esquivar-se da elevação do tributo, certamente buscarão transferir-se para outros estados onde o benefício seja mantido.

Neste caso, o estado de São Paulo seria derrotado na popularmente denominada guerra fiscal, dando azo ao desemprego além de marcante redução na arrecadação, sem se olvidar da sobrecarga no custo da produção agrícola.

Some-se a este, o fato de que o corte do benefício teria reflexo direto no preço da cesta básica paulista.

Por derradeiro, e certos de que o Poder Executivo, consultadas suas áreas técnicas, concluirá pela prorrogação da manutenção do Estado de São Paulo no Convênio CONFAZ 100/97, é que apresentamos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 03/04/2019.

a) Frederico d'Avila